



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 175/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º Serão apresentadas e aprovadas por bancada estadual até 11 (onze) emendas.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca assegurar que o Congresso Nacional garanta a prerrogativa de ajustar o quantitativo das emendas, sendo um número razoável dentre inúmeras prioridades a serem discutidas, aprovadas e apresentadas pelas Bancadas Estaduais. Esse acréscimo permite maior flexibilidade para atender políticas públicas essenciais nas unidades federativas, evitando que investimentos sejam comprometidos por limitações no número de emendas.

O PLP 175/2024, modifica o número atual previsto no artigo 46, § 1º, da Resolução Nº 1/2006-CN. Conforme apontado em Nota Técnica pela Consultoria de Orçamento do Senado Federal, o dispositivo não tem qualquer relação com qualquer cláusula das decisões cautelares e do Acordo, além de disciplinar matéria privativa de Resolução do Congresso Nacional (regras de processo legislativo restritas à auto-organização do Poder Legislativo), sem remissão expressa por parte da Constituição Federal e, portanto, não suscetível de veiculação por lei ordinária ou complementar.

O projeto mantém oito emendas por bancada, independente do tamanho populacional do estado. A presente emenda vem aprimorar essa abordagem, sugerindo a reavaliação da quantidade de emendas com base em



critérios de necessidade social ou desenvolvimento regional. Isso assegura uma distribuição mais proporcional e justa.

Neste sentido, há de se concluir pela aprovação da emenda proposta ao PLP 175/2024.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2024.

**Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)**

